



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 10 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea “d” e “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, o terreno urbano, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, sede, Itapicuru-Bahia, CEP 48475-000, medindo 132 m (cento e trinta e dois metros) do lado direito, 133 m (cento e trinta e três metros) do lado esquerdo, com 22 m (vinte e dois metros) de frente e 38 m (trinta e oito metros) de fundo, totalizando área de 4.603,77 m² (quatro mil, seiscentos e três metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), limitando-se ao norte com a Estrada Real do Araticum, ao sul com a Avenida Antônio Carlos Magalhães, ao leste com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA e ao oeste com a viúva de Pedro Bastos. A posse do dito imóvel pertence à Sra. RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE, portadora do CPF nº. 513.***.***-87, conforme se comprova pela cadeia dominial constante nos autos do processo de Desapropriação nº 006/2025.

Art. 2º. A desapropriação destina-se a complementar o terreno objeto da Desapropriação nº 005/2025, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 032, de 24 de abril de 2025, viabilizando área total necessária para construção de escola em tempo integral, padrão FNDE, com 13 salas de aula, conforme projeto que exige área mínima de 6.800 m², sendo tecnicamente indispensável a junção dos dois imóveis contíguos para execução integral da obra educacional.

Parágrafo Único. A aquisição do terreno supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de julho de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito